



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

CONTRATADA: PADARIA E CONFEITARIA DOCE SABOR LTDA - ME

VALOR PREVISTO: R\$1.380,00 (MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS)

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS DE PADARIA (PÃES, BOLOS E MISTOS)

LICITAÇÃO: CONVITE 003/2019

PROCESSO: 60/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Costa, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF nº 073.396.487-71, portador da Cédula de identidade nº 1.411.657-ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Fernandes, nº 61, Centro, Marilândia-ES, Cep: 29.725.000, doravante denominado Contratante e a empresa **PADARIA E CONFEITARIA DOCE SABOR LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.924.544/0001-51, com sede na Avenida Dom Bosco, nº 647, Térreo A, Centro, Marilândia - ES doravante denominado CONTRATADA, de comum acordo e com ampara na Lei 8.666/93 c/c a Lei 8.883/94 e demais alterações e a Lei Orgânica Municipal, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento parcelado de gêneros de padaria (pães, bolos e mistos) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marilândia/ES.



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 - A execução do objeto do presente contrato será realizada conforme a necessidade e mediante solicitação da contratante. Sendo responsável pelo pagamento somente da quantidade efetivamente entregue.
- 2.2. Os mistos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, mediante solicitação do funcionário responsável.
- 2.3. Os pães e bolos serão entregues ao funcionário autorizado para aquisição dos mesmo, mediante solicitação.
- 2.4. Fica assegurado que existe apenas expectativa de demanda, não se configurando compromisso na aquisição dos serviços/produtos objetos do presente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

- 3.1 - O presente Contrato está vinculado ao procedimento de licitação modalidade Convite, por meio do processo administrativo nº 060/2019.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1 - O valor total GLOBAL do presente contrato corresponde à importância de R\$ 1.380,00, incluindo tributos e demais custos.
- 3.2 - De acordo com a proposta comercial apresentada, o valor atribuído ao fornecimento de cada produto objeto deste instrumento, corresponde a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PÃO FRANCES	KG	65	4,40	286,00
02	BOLOS	UN DE 500G	10	4,40	44,00
03	MISTOS	UN	375	2,80	1.050,00
VALOR TOTAL		R\$1.380,00			



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020

- 3.3 – A contratada deverá apresentar nota fiscal juntamente com os comprovantes de entrega de mercadoria até o dia 05 do mês subsequente ao fornecimento, sendo que o pagamento deverá ocorrer em até 20 dias da data da apresentação da nota fiscal.
- 3.4 – o pagamento será efetuado com moeda corrente nacional, sem correção, para pagamento mensal. Presente.
- 3.5 – o presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.
- 3.4 - Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender mensalmente as exigências legais quanto à comprovação de regularidade fiscal (CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS, e Trabalhista).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 - O prazo de vigência deste Contrato tem início na data da assinatura, expirando em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser renovado, caso haja interesse e não manifestação contrária das partes, bem como ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante aviso prévio, por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento da Câmara Municipal de Marilândia/ES sob a rubrica: 10.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades internas do poder legislativo municipal – Dotação de Natureza n.: 3.3.90.30.00.00.00.1001 – Material de consumo.



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – proceder a entrega dos produtos conforme solicitado nas quantidades requeridas pela Contratante.
- II – pela qualidade dos produtos, que deverão ser de ótima qualidade e dentro das especificações técnicas;
- III – fornecer a contratante, sempre que solicitar quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os produtos objetos deste contrato;
- IV – assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios de seus funcionários;
- V – formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, pagando os salários as suas exclusivas expensas;
- VI – assumir todas as despesas com recursos humanos e materiais para a prestação dos serviços;
- VII – é da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar a contratante ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – o cumprimento da forma e condições de pagamento estabelecidos neste contrato;
- II – transmitir, expressamente, as eventuais determinações sobre possíveis modificações das publicações;
- III – esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela Contratada;
- IV – à contratante cabe modificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação a finalidade de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020

- 8.1** - Os serviços constantes no presente contrato serão fiscalizados pelo servidor Vilson Ferreira Oliveira, que poderá exercer em nome da contratante, toda e qualquer ação de orientação e fiscalização para a devida execução do contrato.
- 8.2** - A fiscalização consiste em solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento do processo; ordenar ao contrato; fazer as devidas correções conforme as necessidades, acompanhar a execução dos serviços e atestar o seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará A CONTRATADA às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
 - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a câmara Municipal de Marilândia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 9.2** - Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida, enseje o retardamento da execução do objeto do contrato, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020

9.3 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.7 - Não serão passíveis de penalização as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Obriga-se a CONTRATADA a prestar a CONTRATANTE o serviço objeto deste contrato na quantidade requerida e dentro do tempo solicitado, devendo estar assegurada a total qualidade do serviço e a garantia de conformidade, sujeitando-se

Página 6 de 7



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020

ainda a garantir o cumprimento de todas as disposições de ordem legal exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir sobre questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Marilândia/ES, 31 de julho de 2019

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 31/07/2019

SERVIDOR
Gilmar Passamani Pereira
Gerente Atendimento ao
Contribuinte e de Tributos C-1


PAULO COSTA
Câmara Municipal de Marilândia/ES
Contratante


PADARIA E CONFEITARIA DOCE SABOR LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Catarina Pereira
CPF: 143.645.767-00

2. Nome: Franciene Maria Caliman Ferraz
CPF: 009786297-52

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM: 31/07/2019

SERVIDOR

José Luiz Brandão
Técnico Legislativo

